PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 045/98

SÚMULA: Dá nova redação ao "*Caput*" do Art. 2º da Lei 064/97 de 10/07/97 (débitos tributários), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O *"Caput"* do Art. 2º da Lei nº 064/97 de 10/07/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Sobre os débitos vencidos e não inscritos em Dívida Ativa, incidirão:"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de agosto de 1.998.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PROCESSO....052.....
PROJETO DE LEI.055/98.....
AUTORIA...Executivo.....
.....